

LEI Nº 0138/2000 DE 25/08/2000

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JUPIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º:-Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º:-Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

- I- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II- elaborar o Regimento Interno do CAE;
- III- participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando, os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “ in natura”, e aos produtos produzidos e industrializados no município;
- IV- promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- V- realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;
- VI- acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
- VII- apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE), ao final do exercício;

- VIII- colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- IX- apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;
- X- divulgar a atuação do CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;
- XI- zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art.3º:-O Conselho de Alimentação Escolar - CAE terá a seguinte composição:

- I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- dois representantes dos Professores, indicados pelos respectivos Órgão de Classe;
- IV- dois representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou Entidades Similares;
- V- um representante de outro segmento da Sociedade Civil;

§ 1º-Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º-Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º-A indicação de representantes de outras esferas de Governo (União e Estado), se for o caso caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º-A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º-O presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º-A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º:-O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço relevante, e não será remunerado.

Art.5º:-Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art.6º:-Os membros do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art.7º:-O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º-Todas as reuniões do CAE serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º-As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.8º:-O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

I- sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação quorum para instalação das reuniões e das votações;

II- procedimentos para as sessões e as votações;

III- sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões prazo dos mandatos;

IV- forma de exercício da Presidência.

Art.9º:-Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art.10º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 064/97 de 07/11/1997.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá (SC), 25 de agosto de 2000.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal